

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. .. 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. .. 400 REIS

## SUMÁRIO

### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 9.568, de 27 de setembro de 1938 — Organiza a Secção de Tuberculose, da Divisão Técnica, do Departamento de Saúde do Estado, e dá outras providências.

Decreto n. 9.569, de 28 de setembro de 1938 — Estabelece normas preliminares à nova divisão territorial do Estado

Decreto n. 9.570, de 28 de setembro de 1938 — Abre à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito suplementar de Rs. 20:000\$000.

Decreto n. 9.571, de 28 de setembro de 1938 — Abre no Tesouro do Estado à Secretaria da Interventoria um crédito especial de rs. 233:654\$500, para pagamento de despesas extraordinárias decorrentes de visitas oficiais ao Estado de São Paulo.

Decreto n. 9.572, de 28 de setembro de 1938 — Abre um crédito suplementar à Verba n. 6, parágrafo 3.º da lei do orçamento vigente.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decreto de 28 do corrente.

PALACIO DO GOVERNO — Ato do sr. Interventor Federal — Despachos do sr. Secretário da Interventoria — Documentos encaminhados pela Diretoria do Expediente.

Força Pública — Decretos de 28 do corrente — Requerimentos despachados.

Departamento das Municipalidades — Decreto de 27 do corrente — Comunicações às Prefeituras Municipais.

Departamento Estadual de Estatística — Expediente do dia 28 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Ato do sr. Diretor Geral — Diretoria da Justiça — Requerimentos despachados — Diretoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados — Prestações de contas — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Comunicações à Secretaria da Fazenda — Junta Commercial.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — 1.ª Diretoria — 1.ª Secção — 1.ª Diretoria — 2.ª

Secção — Pagamentos autorizados — Portarias expedidas — Requerimentos despachados — 1.ª Diretoria — 3.ª Secção — Requerimentos despachados — 2.ª Diretoria — 2.ª Secção — Pagamentos requisitados — Portarias de pagamentos — Escala — Diretoria do Serviço de Trânsito.

Guarda Civil — Boletim n. 219.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Ato — Despachos — Diretoria Geral Administrativa — Secção de Empenhos — Diretoria Geral da Recelta — Diretoria Geral da Despesa — Diretoria de Arrecadação e Pagamentos — Portarias — Procuradoria Fiscal do Estado — Certidões negativas — Diretoria de Contabilidade Mecânica — Tribunal de Impostos e Taxas.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Oficinas — Diretoria da Contabilidade — Extrato de avisos ns. 181 e 182 — 3.ª Secção — Extrato de empenhos n. 173 — Diretoria de Terras, Colonização e Imigração.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.ª e 2.ª Diretorias — Expediente das 1.ªs e 2.ªs Secções — Sub-Diretoria Geral — Almoxarifado — Movimento de papéis.

Departamento de Educação — Protocolo e Arquivo — Papéis entrados — Oficinas — Expediente Geral — Superintendência do Ensino Secundário — Notificação — Superintendência do Ensino Profissional — Papéis entrados e despachados — Oficinas — Diretoria do Serviço de Saúde Escolar.

Departamento de Saúde — Diretoria Geral — Ato — Secretaria — Divisão Administrativa — Expediente do dia 27 do corrente — 2.ª Secção — 4.ª Secção — Serviço de Processo de Multas — Movimento Geral da Secretaria — Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional — Expediente — Almoxarifado.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Ato do sr. Secretário — Termo de Contrato — Diretoria de Contabilidade — Avisos encaminhados à Secretaria da Fazenda — Repartição de Águas e Esgotos — Diretoria da Viação — 4.ª Secção — Extrato n. 204.

Departamento de Estradas de Rodagem — Relações ns. 152 e 153.

Força Pública do Estado — Estado Maior — 1.ª Secção — Expediente — Licença — Apresentação de Oficiais — Exclusão de Praças — Escala.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

### DIA'RIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Ato ns. 1.481 a 1.485 — Movimento da Tesouraria — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Públicas — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento da Fazenda — Departamento Jurídico — Departamento de Cultura.

EDITAIS.

BALANCETES.

### BOLETIM FEDERAL

2.ª REGIÃO MILITAR.

RECEBEDORIA FEDERAL.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção de São Paulo).

EDITAIS.

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Sessão da 4ª Câmara.

Presidência — Requerimentos despachados — Sessão plenária — Requerimentos despachados pelos srs. Desembargadores.

Secretaria — Movimento de Juizes — Comparecimento — Escala de oficiais de justiça — Ordem do dia: de Câmaras Conjuntas Cíveis em 20; do Tribunal Pleno em 30 — Expediente — Processos entrados em 27 de setembro e preparados — 1.º Ofício — 3.º Ofício.

Procuradoria Geral do Estado — Oficinas — Pareceres.

EDITAIS — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

### INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

# Diário do Executivo

## Atos do Interventor Federal

### DECRETO N. 9.568, DE 27 DE SETEMBRO DE 1938

Organiza a Secção de Tuberculose, da Divisão Técnica, do Departamento de Saúde do Estado, e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e, Considerando o disposto no § 1.º, do art. 3.º, do decreto n. 9.247, de 17 de junho de 1938,

Decreto:

Artigo 1.º — A Secção de Tuberculose, da Divisão Técnica, do Departamento de Saúde do Estado, é organizada na forma prevista neste decreto.

Artigo 2.º — A Secção de Tuberculose compete:

a) realizar o estudo e a investigação dos problemas referentes à tuberculose sob os pontos de vista médico, social, epidemiológico, profilático e fisiopatológico, com a finalidade de contribuir para o melhor conhecimento da doença e também aplicar medidas que, por eventuais circunstâncias, não possam ser executadas através dos Centros de Saúde;

b) orientar a aplicação de medidas profiláticas e terapêuticas especializadas, através dos dispensários criados nos Centros de Saúde da Capital e do Interior do Estado;

c) exercer o controle técnico dos trabalhos especializados em execução nos Centros de Saúde da Capital e do Interior do Estado;

d) orientar e fiscalizar as instituições e hospitais especializados, oficiais e particulares, do Estado, na forma da lei;

e) encaminhar aos hospitais especializados os doentes que necessitarem de hospitalização, por intermédio do serviço de Assistência Hospitalar;

Artigo 3.º — A Secção de Tuberculose compõe-se de uma Diretoria e de um Instituto de Investigações, que passará a denominar-se Instituto de Fisiologia "Clemente Ferreira".

Artigo 4.º — Ao Diretor da Secção de Tuberculose compete:

a) superintender os serviços da Secção;

b) dar orientação técnica aos serviços que lhe estão atribuídos, dentro dos modernos conhecimentos científicos sobre a tuberculose;

c) emitir parecer acerca de todas as questões que forem suscitadas sobre assuntos técnicos especializados da tuberculose;

d) receber, recolhendo ao Banco do Estado, em conta da Secção, auxílios e donativos eventuais;

e) corresponder-se com o Diretor da Divisão Técnica, requisitando os meios e medidas de que eparecer à Secção, para boa marcha dos trabalhos;

f) apresentar, anualmente, ao Diretor Geral do Departamento de Saúde, relatório circunstanciado dos serviços executados.

Artigo 5.º — O Diretor da Secção será substituído, nos seus impedimentos, pelo respectivo assistente.

Artigo 6.º — Ao Instituto de Fisiologia "Clemente Ferreira", com sede nesta Capital, compete:

a) realizar toda e qualquer investigação em torno da tuberculose, nas suas relações com o bacilo, com o homem e com o meio social;

b) aplicar as medidas de terapêutica médico-cirúrgica que não puderem ser executadas nos Centros de Saúde e tendentes ao aperfeiçoamento da técnica especializada;

c) instituir cursos práticos de tuberculose para médicos, educadoras e enfermeiros;

d) realizar estudos e investigações, no sentido de assegurar o estabelecimento das melhores normas de profilaxia individual e coletiva;

e) aceitar, sem onus para o Estado, a colaboração científica de profissionais de reconhecido saber.

Artigo 7.º — O atual Instituto "Clemente Ferreira" será transformado no Instituto de Fisiologia "Clemente Ferreira", criado por este decreto, e com as finalidades nele revistas.

Artigo 8.º — A Secção de Tuberculose tem o seguinte pessoal:

Na Diretoria:

- 1 Diretor da Secção (médico fisiólogo);
- 1 Assistente médico (fisiólogo);
- 1 Secretário (médico);
- 1 Administrador;
- 1 1.º escriturário;
- 2 2.ºs escriturários;
- 3 3.ºs escriturários;
- 4 4.ºs escriturários;
- 1 Porteiro-zelador;
- 1 Contínuo;
- 2 Serventes.

No Instituto de Fisiologia "Clemente Ferreira":

- 1 Médico-chefe (fisiólogo);
- 6 médicos (fisiólogos);
- 3 médicos auxiliares (fisiólogos);
- 2 Pediatras;
- 1 Bacteriologista (médico);
- 2 Médicos cirurgiões;
- 2 Médicos oto-rino-laringologistas;
- 2 Médicos radiologistas;
- 3 Educadoras sanitárias;
- 6 Educadoras auxiliares;
- 2 Técnicos de laboratório;
- 1 Radiografo;
- 1 Roentgen-fotografo;
- 1 Auxiliar radiografo;
- 10 Enfermeiras;
- 10 Enfermeiras auxiliares;
- 8 Serventes;
- 1 Datilografo.

Artigo 9.º — Ao médico-chefe do Instituto de Fisiologia "Clemente Ferreira" compete:

- a) dirigir os serviços do Instituto;
- b) orientar e coordenar os estudos e as investigações a serem realizadas;
- c) solicitar ao Diretor da Secção os recursos de que carecer o Instituto, para o bom desempenho de suas funções;

Artigo 10 — Serão aproveitados na Secção de Tuberculose: